

SEÇÃO VII

Dos Diretores de Serviço e dos Dirigentes de Unidades de Nível Equivalente

SUBSEÇÃO I

Das Competências Gerais

Artigo 113 — Aos Diretores de Serviço e aos dirigentes de unidades de nível equivalente, em seus respectivos campos de atuação, compete orientar e acompanhar o andamento das atividades técnicas e administrativas das unidades subordinadas

SUBSEÇÃO II

Das Competências Específicas

Artigo 114 — Ao Diretor do Serviço de Transportes e Comunicações compete:

- I — distribuir os veículos pelos usuários e designar motoristas;
- II — providenciar o atendimento de requisições de transportes;
- III — aprovar escalas de motoristas;
- IV — autorizar a requisição de combustível, material de limpeza, acessórios e peças para pequenos reparos;
- V — zelar pelo cumprimento de normas e fiscalizar a utilização adequada de veículo oficial;
- VI — determinar a apuração de irregularidades.

Artigo 115 — Ao Diretor do Serviço de Comunicações Administrativas compete expedir certidões de peças processuais de autos arquivados.

Artigo 116 — Ao Diretor do Serviço de Assistência Médico-Social compete:

- I — abonar e justificar faltas por motivo de doença;
- II — manifestar-se, conclusivamente, em processos relativos a problemas de assistência médico-social;
- III — conceder licença, até 15 (quinze) dias, para tratamento de saúde, encaminhando o empregado, após esse prazo, para o Instituto Nacional de Previdência Social, quando for o caso;
- IV — conceder licença à gestante;
- V — comunicar à Divisão de Pessoal todas as ocorrências a que se referem os incisos anteriores.

Artigo 117 — Ao Diretor do Serviço de Receita e Despesa compete:

- I — assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Diretor da Divisão de Finanças;
- II — assinar notas de empenho, de subempenho e de anulação.

Artigo 118 — Ao Diretor do Serviço de Compras e Suprimento e ao Diretor do Serviço de Importações e Exportações compete expedir os certificados de registro cadastral.

SEÇÃO VIII

Dos Chefes de Seção

Artigo 119 — Aos Chefes de Seção, em seus respectivos campos de atuação, compete:

- I — distribuir os serviços;
- II — orientar e acompanhar o desempenho do pessoal subordinado.

SEÇÃO IX

Das Competências Comuns

Artigo 120 — São competências comuns ao Chefe do Gabinete e dirigentes de unidades até o nível de Diretor de Serviço, inclusive, em seus respectivos campos de atuação:

- I — proceder à distribuição e ao remanejamento do pessoal subordinado;
- II — propor a escala de férias do pessoal;
- III — solicitar veículo oficial.

Artigo 121 — São competências comuns ao Chefe do Gabinete, aos dirigentes de unidade, aos responsáveis por Áreas dos Centros e aos Chefes de Seção, em seus respectivos campos de atuação:

- I — em relação às atividades gerais:
 - a) cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;
 - b) transmitir a seus subordinados a estratégia a ser adotada no desenvolvimento dos trabalhos;
 - c) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados;
 - d) opinar e propor medidas que visem ao aprimoramento do desempenho das respectivas unidades;
 - e) estimular o desenvolvimento profissional do pessoal subordinado;
 - f) expedir as determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
 - g) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - h) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;
 - i) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;
 - j) indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes à função;
 - k) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades subordinadas;
 - m) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades e do pessoal subordinado;
 - n) avocar de modo geral ou em casos especiais, as atribuições de qualquer unidade ou pessoal subordinado;
- II — em relação à administração de pessoal:
 - a) controlar a pontualidade, a assiduidade e a frequência do pessoal subordinado, comunicando à autoridade superior as ocorrências verificadas;
 - b) propor a aplicação de penalidades a pessoal subordinado;
 - c) propor prorrogação de horário de trabalho ou compensação de horas trabalhadas além do expediente normal, observadas as normas pertinentes;
 - d) fornecer subsídios para a elaboração da escala de férias dos subordinados;
- III — em relação à administração de material: requisitar material de consumo, equipamentos ou material permanente.

Parágrafo único — Os Encarregados de Setores, em seus respectivos campos de atuação, têm as competências previstas no inciso I, exceto a da alínea "i".

TÍTULO VI

Do Pessoal

Artigo 122 — O regime jurídico do pessoal do Instituto de Energia Atômica será, obrigatoriamente, o da Legislação Trabalhista.

Parágrafo único — Os empregados serão contratados mediante processo de seleção apropriado, na forma a ser prevista em Regulamento Interno.

Artigo 123 — As funções de direção, chefia, assessoramento e assistência serão preenchidas em confiança.

Artigo 124 — O Quadro do Pessoal do Instituto de Energia Atômica, correspondente à estrutura constante deste Regulamento, será definido por decreto.

Artigo 125 — Poderão ser colocados à disposição do Instituto funcionários ou servidores dos órgãos ou entidades da Administração do Estado.

TÍTULO VII

Das Disposições Finais

Artigo 126 — Consideram-se reservados os resultados de ensaios e pesquisas solicitados e pagos por terceiros, devendo a Autarquia mantê-los sob sigilo.

Artigo 127 — Considera-se de propriedade do Instituto de Energia Atômica o conhecimento acumulado pelo desenvolvimento de seus trabalhos, podendo o Instituto deles dispor, à sua conveniência, cuidando para que este uso não prejudique o direito de terceiros.

§ 1.º — Os direitos relativos a privilégio de invenção proveniente de pesquisa solicitada, serão objeto de convenção entre o Instituto de Energia Atômica e o interessado, assegurando-se aos integrantes dos Corpos Técnicos do Instituto de Energia Atômica o direito de autoria declarada.

§ 2.º — As patentes que vierem a ser concedidas ao Instituto de Energia Atômica, decorrentes de pesquisa própria, poderão ser objeto de licenciamento a terceiros com o intuito de exploração industrial ou comercial.

Artigo 128 — Os registros, os dados e os resultados relativos aos trabalhos de pesquisa e desenvolvimento realizados por integrantes dos Corpos Técnicos, por bolsistas e por estagiários, bem como por colaboradores nacionais e estrangeiros, são propriedades do Instituto de Energia Atômica, sendo vedada sua publicação ou divulgação, sob qualquer forma ou modalidade, sem autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Artigo 129 — O Instituto terá seu funcionamento orientado por seu Regulamento Interno, pelos regimentos internos das unidades da Autarquia e por normas de organização que disciplinarem, basicamente, os seguintes aspectos:

- I — em relação a seus fins:
 - a) realização de pesquisa e desenvolvimento;
 - b) formação de pessoal especializado;
 - c) prestação de serviços à comunidade;
- II — em relação a seus meios:
 - a) os recursos institucionais, compreendendo além das disposições deste Regulamento, o detalhamento das atribuições das unidades e as delegações de competências dos dirigentes;
 - b) os recursos humanos, financeiros, patrimoniais e materiais;
 - c) o sistema de administração dos recursos;
 - III — em relação à avaliação de desempenho:
 - a) o controle dos resultados;
 - b) o controle de legitimidade;
 - c) o sistema contábil e de apuração de custos.

Artigo 130 — O Conselho Superior do Instituto de Energia Atômica passa a denominar-se Conselho Deliberativo.

Artigo 131 — Fica extinto o Conselho Técnico-Administrativo.

TÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Artigo único — Até 15 de julho de 1976, o Conselho Deliberativo será composto pelos atuais membros do Conselho Superior da Autarquia.

DECRETO N.º 8.182, DE 8 DE JULHO DE 1976

Dispõe sobre a Comissão de Teatro, da Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — A Comissão de Teatro de que trata o inciso VII do artigo 12 do Decreto n. 7.730, de 23 de março de 1976, contará, excepcionalmente, com 7 (sete) membros para o primeiro período de representação.

Parágrafo único — A partir do segundo período de representação, a referida Comissão obedecerá, quanto a sua composição, as disposições do artigo 95 e seus parágrafos do Decreto n. 7.730, de 23 de março de 1976.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS
Max Feffer, Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 8.183, DE 8 DE JULHO DE 1976

Autoriza a doação de material e equipamentos esportivos pela Secretaria de Relações do Trabalho

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", do inciso II, do artigo 19, da Lei n. 89 de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a Secretaria de Relações do Trabalho a doar:

- I — material esportivo aos Municípios do Estado, destinado às "Olimpíadas do Trabalhador";
- II — material e equipamentos esportivos aos sindicatos com sede no Estado, destinados à assistência social de seus integrantes.

Parágrafo único — As doações serão autorizadas pelo Titular da Pasta, e antecedidas, em cada caso, de justificativa fundamentada, e de avaliação.

Artigo 2.º — As doações de que trata este Decreto estão condicionadas às disponibilidades orçamentárias da Pasta.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS
Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho
Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 8.184, DE 8 DE JULHO DE 1976

Autoriza, em caráter excepcional, a realização de exames médicos pelos Centros de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, localizados nas cidades-sede de Região Administrativa do Estado

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Poderão, excepcionalmente, ser examinados nos Centros de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, localizados nas cidades-sede de Região Administrativa do Estado, desde recebendo, em impresso próprio, o Certificado de Sanidade e Capacidade Física previsto no artigo 13 da Lei n. 500, de 13 de novembro de 1974, os servidores admitidos para a Secretaria da Agricultura nos termos da citada Lei n. 500/74.

Parágrafo único — Ficam convalidados os Certificados de Sanidade e Capacidade Física já expedidos pelos Centros de Saúde aos servidores admitidos pela Secretaria da Agricultura nos termos da Lei n. 500/74.

Artigo 2.º — Os exames médicos deverão obedecer à Ficha Médica — Finalidade: Ingresso — Modelo DMSCF-200-525, fornecida pela Imprensa Oficial do Estado.

Artigo 3.º — As Unidades Sanitárias referidas no artigo 1.º deverão encaminhar ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado da Coordenadoria da Administração de Pessoal, da Secretaria da Administração, cópias da Ficha Médica dos exames realizados e do Certificado de Sanidade e Capacidade Física expedido.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário de Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 8.185, DE 8 DE JULHO DE 1976

Autoriza a doação de veículos usados às entidades que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos, das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações de vários veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.